



# Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária – Sábado, 02 de Maio de 2020–Tiragem 100

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
"Secretaria de Administração"

### CONTRATO 2020

#### CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo Presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por necessidade Temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação em vigor, conforme a lei Municipal nº. 495/2013 de 16 de maio de 2013.

De um lado o **MUNICÍPIO DE JURU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.888.950/0001-06, com sede na Rua Manoel Florentino Medeiros, 29, Juru – PB, neste ato representado pelo senhor Prefeito constitucional do Município **LUIZ GALVÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 479.241.794-53 e da cédula de Identidade Nº 1.193.346 SSP-PB 2ª Via, doravante denominado de

#### **CONTRATANTE;**

De outro lado a **Senhor GILBERTO LEITE FERREIRA**, brasileiro (a) Solteiro (a), Bombeiro Civil, portador (a) RG Nº 3.236.554 SSDS/SP do CPF nº 405.674.228-60, residente e domiciliada na Rua Alto Cemitério, S/N Serra Branca, Juru-PB, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, têm justo e convencionado o presente contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato por excepcional interesse público, a prestação de serviços de vigilância (abordagem de veículos e pessoas, aferição de temperatura, entre outras ações), sem prejuízo de atendimento em barreiras sanitárias e pontos de atendimento específicos do coronavírus.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O presente contrato é de natureza de Direito Administrativo, firmado com base nos dispositivos legais, sendo, portanto, inaplicável as normas do REGIME TRABALHISTA, não gerando, para o (a) CONTRATADO (A), nenhum vínculo empregatício.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Pela execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATANTE pagará o (a) CONTRATO(A), a título de remuneração, a importância de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), para o cumprimento de JORNADA EM REGIME DE PLANTÃO, totalizando 40h semanais.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** – A remuneração será reajustada no mesmo percentual no reajuste do salário mínimo vigente, para fins de atender o dispositivo Constitucional, previsto no Artigo 7º, Inciso IV da Constituição Federal.

**CLAUSULA QUARTA** - O prazo para prestação dos Serviços ora contratado será **de 02 de maio de 2020 até 19 de agosto de 2020**, na forma dos diplomas legais referenciados, podendo ser renovado ou rescindido antes do lapso, caso a necessidade temporária de excepcional interesse público seja superada.

**CLAUSULA QUINTA** – São obrigações do (a) CONTRATADO(A) executar atividades típicas de vigilante conforme lei ou regulamento que rege a categoria.

**Subcláusula Primeira** – o (A) CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a cumprir todas as normas e diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao horário de trabalho, eficiência, bem como normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

**Subcláusula Segunda** - O(A) CONTRATADO cumprirá jornada de trabalho diária.

**CLAUSULA SEXTA** - O(A) CONTRATANTE(A) não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte nem negociar direitos dele decorrentes.

**CLAUSULA SÉTIMA** - O CONTRATANTE descontará do (a) CONTRATADO (A) durante a vigência do contrato celebrado, contribuição do INSS conforme dispõe Art.40, § 13º da CF/88, bem como outros impostos previstos na legislação legal.

**Subcláusula Primeira** - O tempo de contribuição será contado para efeito de aposentadoria, consoante o art. 40, § 9º, da CF/88.



**Estado da Paraíba**  
**Governo Municipal**  
**Diário Oficial do Município Juru - PB**

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária – Sábado, 02 de Maio de 2020–Tiragem 100

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**CLAUSULA OITAVA** - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 dias por escrito, e no caso da inadimplência das obrigações convencionadas, ou ainda por ato unilateral do CONTRATANTE, **uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o excepcional interesse público.**

**CLAUSULA NONA** - Cumpridas as exigências, por parte do CONTRATANTE, e, vindo o Tribunal de Contas do Estado, durante a vigência do contrato, negar o seu registro e, conseqüentemente a sua validade, o CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título o (a) CONTRATADO (A).

**CLAUSULA DÉCIMA** - As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do orçamento do Município de Juru - PB.

**Subcláusula Única** – Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Água Branca como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando expressamente qualquer outro, salvo proibição legal.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para que assim produza seus efeitos jurídicos.

Juru/PB, 02 de maio de 2020.

**LUIZ GALVÃO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**GILBERTO LEITE FERREIRA**

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

**ASSINATURA**

**1º TESTEMUNHA** \_\_\_\_\_

**2º TESTEMUNHA** \_\_\_\_\_